



ESTADO DE SERGIPE  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Exmo. Sr.  
Dep. Fed. MARCELO DEBA

Endereço: PRACA DOS TRES PODERES  
Bairro :  
Cidade : BRASILIA  
Estado : DISTRITO FEDERAL  
Cap : 70160900

**CONTRATO**  
**000597**  
**MP/PGJ/ECT-SE**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Ofício n.º 004/Circular GPGJ

Aracaju, 04 de janeiro de 2000.

Senhor(a) Deputado(a) Federal,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Resolução n.º 007/99, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe, e extrato da Ata da Sessão Especial Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro do ano pretérito, que, por deliberação unânime, **destituiu, por conduta incompatível para a função e abuso de poder, o Dr. José Renato Lima de Sampaio**, da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Pretendemos, com isso, inteirar os formadores da opinião pública das reais circunstâncias que motivaram a decisão colegial..

Valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de consideração e apreço.

Moacyr Soares da Motta  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



# ATOS DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

DIÁRIO OFICIAL  
ESTADO DE SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

## RESOLUÇÃO Nº 007/99 - CPJ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 68 a 76 do Regimento Interno,

Considerando que o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça encaminhou Representação nº 568/99 contra o Procurador de Justiça José Renato Lima Sampaio, objetivando destituí-lo de suas funções de Corregedor-Geral do Ministério Público, motivada por abuso de poder e conduta inconveniente;

Considerando que o procedimento de destituição foi regularmente instaurado, com observância da estrita legalidade e do devido processo, assegurando-se ao Representado ampla defesa com os recursos a ela inerentes;

Considerando que, instruído o feito na forma estatuída no Regimento Interno deste Colégio e, supletivamente, do Código de Processo Civil, revelou-se procedente a imputação de que o Senhor Corregedor-Geral;

1 - excedeu os limites de sua atuação, ao divulgar, através dos meios de comunicação de massa, a suposta omissão do Ministério Público no combate à improbidade administrativa, ingerindo indevidamente na esfera de atribuições da Coordenadoria-Geral, a quem compete a iniciativa das ações para a defesa do patrimônio público;

2 - incorreu em conduta incompatível com a dignidade da função pública, ao assacar infâmias contra a pessoa do Procurador-Geral de Justiça, imputando-lhe, falsamente, a prática do crime de ameaça, acusação exemplarmente rechaçada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, e, em grau de recurso, pelo Coleando Superior Tribunal de Justiça, ao promover sistemática disseminação de fatos desairosos contra a Administração Superior do Ministério Público, desqualificando a Instituição perante a sociedade e, no âmbito interno, contribuindo para a quebra dos princípios da hierarquia e da disciplina,

### RESOLUÇÃO

Art. 1º. Destituir, por deliberação unânime dos Procuradores de Justiça presentes à sessão extraordinária especial, o Dr. JOSÉ RENATO LIMA SAMPAIO das funções de Corregedor-Geral do Ministério Público, por abuso de poder e conduta incompatível.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça "Djenal Tavares Queiroz", em Aracaju, Sergipe, 28 de dezembro de 1999.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se, na forma do parágrafo único do art. 75 do Regimento Interno.

*Eduardo de Cabral Menezes*  
Eduardo de Cabral Menezes  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.  
Em exercício

### PROCURADORES DE JUSTIÇA:

*Padre Iroito Dória Leó*  
*José Renato Lima Sampaio*  
*José Carlos de Oliveira Filho*  
*José Carlos de Oliveira Filho*  
*Fernando Ferreira de Matos*  
*Darcilo Melo Costa*

REG :  
12286/95

ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Resumo da Ata da Sessão Extraordinária promovida para apreciar o pedido de Destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1999 (hum mil novecentos e noventa e nove), às 14:00 horas, no Plenário "Governador Djenal Tavares de Queiroz", dependências da Procuradoria Geral de Justiça, localizada na Praça Fausto Cardoso, 327 - Ed. Walter Franco, 7º Andar, nesta capital, sede do Ministério Público de Sergipe, reuniu-se em extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do decano Procurador de Justiça Eduardo de Cabral Menezes, consoante datada de 21 de dezembro de 1999, para apreciar o pedido de destituição do Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe, do Dr. José Renato Lima Sampaio, formulado pelo Dr. Moacyr Soares da Motta e com a seguinte Ordem do Dia: *juízo de julgamento da Exceção de Suspensão nº 004/99, em que é Excipiente o Exmo. Sr. Dr. José Renato Lima Sampaio, Corregedor-Geral do Ministério Público, e Excepto, o Doutor José Carlos de Oliveira Filho; a segunda, às 15:00 horas, para a instrução e julgamento da Representação do Excelentíssimo Senhor Doutor Moacyr Soares da Motta, Procurador-Geral de Justiça, protocolada sob nº 568/99, objetivando a destituição do Doutor José Renato Lima Sampaio do mandato de Corregedor-Geral do Ministério Público. Estiveram presentes os Procuradores de Justiça Eduardo de Cabral Menezes, Moacyr Soares da Motta, Darcilo Melo Costa, José Costa Cavalcante, Pedro Iroito Dória Leó, Fernando Ferreira de Matos, Heli Soares Henriques Nascimento, José Costa Cavalcante, José Carlos de Oliveira Filho, Paulo Moura e José Gomes de Andrade. Havendo número legal foi aberta a sessão, tendo inicialmente, sido lida e aprovada a ata da reunião anterior. Também presente na qualidade de advogado do Dr. José Renato Lima Sampaio, o Dr. Clóvis*

Barbosa de Melo. Estiveram ausentes os Drs. José Renato Lima Maria Eugênia da Silva Ribeiro e Gilberto Vila-Nova de (t) Abertos os trabalhos, o Dr. Eduardo de Cabral Menezes colocou o processo administrativo nº 004/99, referente à Exceção de Suspensão foi Excipiente o Dr. José Renato Lima Sampaio e o Excepto o Carlos de Oliveira Filho. Após o voto do Relator, Dr. José Jorge Mesquita, e com participação no contraditório o Dr. Clóvis Barbosa de Melo, representando o excipiente, o plenário decidiu por unanimidade arquivamento Exceção. Antes de iniciar propriamente os trabalhos ao pedido de destituição do Dr. José Renato Lima Sampaio, do Corregedor-Geral do Ministério Público, o Dr. Eduardo de Cabral fez questão de esclarecer da pertinência e da possibilidade de realização tendo em vista a decisão do Coleando Superior Tribunal de Justiça relação à liminar deferida pelo Ministro Vicente Leal, que mantém Renato provisoriamente no cargo e que fora cassada pela Turma Ju da qual fez parte o mesmo Ministro Vicente Leal e o fato de que a publicação do *decisum* não interferia nem constringia qualquer direito de postulação do Dr. José Renato, por se tratar de matéria já estudada pela doutrina e pela jurisprudência, mostrando Sua Exceção diferença meridiana entre efeitos da sentença e da publicação em parte, mesmo com o protesto formal do Dr. Clóvis Barbosa de Melo assunto, de maneira contrária ao ponto de vista esposado pelo De Ministério Público e Presidente da Sessão. Assim e superada a processual, foi ouvido em depoimento o Dr. Luiz Alberto Moura arrolado pela defesa do Dr. José Renato Lima Sampaio, tudo em próprio. Deixaram de ser ouvidos apesar de estarem todos intimados da lei os Drs. José Renato Lima Sampaio, Gilton Feitosa Conceição Sras. Eliana Maria Santana Souza Sampaio, Renata Souza Sampaio Raquel Souza Sampaio, e os Srs. Paulo de Tarso Souza Sampaio Fontes de Farias Fernandes e Antônio Carlos Nascimento deixaram de ser ouvidos, a pedido do Dr. Clóvis Barbosa de Melo Promotores de Justiça José Elias Pinho de Oliveira e Rogério F todos arrolados pela defesa do Corregedor-Geral. O Dr. Antônio Nascimento Santos, também regularmente intimado, deixou de comparecer alegando que não receberia a intimação. Ouvida a única testemunha na discussão e votação da matéria foi iniciada pelo Dr. Darcilo Melo

que resumidamente justificando seu voto faria uma apreciação dos fatos motivaram a presente representação em julgamento, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Moacyr Soares da Motta, contra o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Renato Lima Sampaio. A representação possui dois fundamentos: *abuso de poder e conduta incompatível* para o exercício do cargo. O abuso de poder estava caracterizado pela invasão do representado que se circunscrevem nas atribuições da Coordenadoria-Geral de Justiça, as incursões em matéria de fiscalização de atos administrativos relativos aos interesses do Erário Público. A conduta incompatível estava tipificada pela publicação de um documento intitulado "Uma análise crítica da atuação do Ministério Público de Sergipe na área de proteção ao patrimônio público", representando, encontra seus fundamentos jurídicos nas disposições do inciso VII, da Lei Complementar nº 02, 12/11/90. Analisando os diversos do referido documento, o Dr. Darcilo Melo Costa demonstrou as inverdades contidas, que agrediam a honorabilidade do titular da Procuradoria de Justiça, atingindo, ao mesmo tempo, a toda a Instituição. Através da omissão do Procurador-Geral, Dr. Moacyr Soares da Motta, na defesa dos atos da administração estadual, caso fosse verdade, estaria o Procurador cometendo fato previsto como delito na Lei Penal (prevaricação) além do sujeito às combinações da Lei 8.429, de 02/06/92. As alegações assentes contra o representante pelo representado, justificam a proposta de destituição do Corregedor-Geral. Com esses fundamentos o Dr. Darcilo Melo votava pela procedência da representação para destituição do representante. Dr. José Renato Lima Sampaio das funções de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe. Em seguida acompanharam o voto do Dr. Darcilo Melo Costa, tudo como paradigma, os Drs. José Jorge Mesquita, José Gomes de Andrade, Fernando Ferreira de Matos, Pedro Iroito Dória Leó, Heli Soares Henriques Nascimento, José Costa Cavalcante, Moura, José Carlos de Oliveira Filho e Eduardo de Cabral Menezes resultado foi de 10 (dez) votos, (unanimidade) pela destituição do Dr. José Renato Lima Sampaio, do Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe. Deixou de votar, por ser o autor do pedido, o Dr. Moacyr Soares da Motta. Em seguida o Sr. Presidente da Sessão determinou que o processo na forma e para os efeitos do art. 75, Parágrafo Único do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Funcionaram Secretários, respectivamente, nesta sessão os Drs. José Costa Cavalcante





*Handwritten signature*  
Pedro Iroito Dória Leão

*Handwritten signature*  
José Carlos de Oliveira Filho

*Handwritten signature*  
Paulo Moura

REG :  
12286/95

ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Resumo da Ata da Sessão Extraordinária promovida para apreciar o pedido de Destituição do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe.

...oitos dias do mês de dezembro de 1999 (hum...), às 14:00 horas, no Plenário "Governador...  
...ências da Procuradoria Geral de Justiça, ...  
...so, 327 - Ed. Walter Franco, 7º Andar, nesta ...  
...Público de Sergipe, reuniu-se em ...  
...e Procuradores de Justiça, sob a presidência ...  
...Eduardo de Cabral Menezes, consoante ...  
...99, para apreciar o pedido de destituição do ...  
...Ministério Público de Sergipe, do Dr. José ...  
...do pelo Dr. Moacyr Soares da Motta e com ...  
...ento da Exceção de Suspeição nº 004/99, em ...  
...José Renato Lima Sampaio, Corregedor- ...  
...Exceção, o Doutor José Carlos de Oliveira ...  
...oras, para a instrução e julgamento da ...  
...o Senhor Doutor Moacyr Soares da Motta, ...  
...rotocolada sob nº 568/99, objetivando a ...  
...Renato Lima Sampaio do mandato de ...  
...rio Público. Estiveram presentes os ...  
...de Cabral Menezes, Moacyr Soares da ...  
...Renato Lima Sampaio, do Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe. Deixou de votar, por ser o autor do pedido, o Dr. Moacyr Soares da Motta. Em seguida o Sr. Presidente da Sessão determinou que se procedesse na forma e para os efeitos do art. 75, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Funcionaram como Secretários, respectivamente, nesta sessão os Drs. José Costa Cavalcante e

Barbosa de Melo. Estiveram ausentes os Drs. José Renato Lima Sampaio, Maria Eugênia da Silva Ribeiro e Gilberto Vila-Nova de Carvalho. Abertos os trabalhos, o Dr. Eduardo de Cabral Menezes colocou em pauta o processo administrativo nº 004/99, referente à Exceção de Suspeição em que foi Excipiente o Dr. José Renato Lima Sampaio e o Excepto o Dr. José Carlos de Oliveira Filho. Após o voto do Relator, Dr. José Jorge Santos Mesquita, e com participação no contraditório o Dr. Clóvis Barbosa de Melo, representando o excipiente, o plenário decidiu por unanimidade, pelo arquivamento exceção. Antes de iniciar propriamente os trabalhos atinentes ao pedido de destituição do Dr. José Renato Lima Sampaio, do cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, o Dr. Eduardo de Cabral Menezes fez questão de esclarecer da pertinência e da possibilidade de realização da sessão tendo em vista a decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à liminar deferida pelo Ministro Vicente Leal, que mantinha o Dr. Renato provisoriamente no cargo e que fora cassada pela Turma Julgadora, da qual fez parte o mesmo Ministro Vicente Leal e o fato de que a falta de publicação do decisum não interferia nem restringia qualquer possível direito de postulação do Dr. José Renato, por se tratar de matéria fartamente estudada pela doutrina e pela jurisprudência, mostrando Sua Excelência a diferença meridiana entre efeitos da sentença e da publicação em relação à parte, mesmo com o protesto formal do Dr. Clóvis Barbosa de Melo sobre o assunto, de maneira contrária ao ponto de vista esposado pelo Decano do Ministério Público e Presidente da Sessão. Assim e superada essa fase processual, foi ouvido em depoimento o Dr. Luiz Alberto Moura Araújo, arrolado pela defesa do Dr. José Renato Lima Sampaio, tudo em termo próprio. Deixaram de ser ouvidos apesar de estarem todos intimados na forma da lei os Drs. José Renato Lima Sampaio, Gilton Feitosa Conceição, as Sras. Eliana Maria Santana Souza Sampaio, Renata Souza Sampaio, Ana Raquel Souza Sampaio, e os Srs. Paulo de Tarso Souza Sampaio, João Fontes de Farias Fernandes e Antônio Carlos Nascimento Santos, deixaram de ser ouvidos, a pedido do Dr. Clóvis Barbosa de Melo, os Promotores de Justiça José Elias Pinho de Oliveira e Rogério Ferreira, todos arrolados pela defesa do Corregedor-Geral. O Dr. Antônio Carlos Nascimento Santos, também regularmente intimado, deixou de comparecer alegando que não recebera a intimação. Ouvida a única testemunha nos autos a discussão e votação da matéria foi iniciada pelo Dr. Darcilo Melo Costa,

que resumidamente justificando seu voto faria uma apreciação dos fatos que motivaram a presente representação em julgamento, proposta pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Moacyr Soares da Motta, contra o Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Renato Lima Sampaio. A representação tem dois fundamentos: abuso de poder e conduta incompatível para o exercício do cargo. O abuso de poder estava caracterizado pela invasão do representado em assunto que se circunscrevem nas atribuições da Coordenadoria-Geral, como as incursões em matéria de fiscalização de atos administrativos relativos aos interesses do Erário Público. A conduta incompatível estava tipificada na publicação de um documento intitulado "Uma análise crítica da atuação do Ministério Público de Sergipe na área de proteção ao patrimônio público". A representação, encontra seus fundamentos jurídicos nas disposições do art. 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 02, 12/11/90. Analisando os diversos itens do referido documento, o Dr. Darcilo Melo Costa demonstrou as inverdades nele contidas, que agrediam a honorabilidade do titular da Procuradoria Geral de Justiça, atingindo, ao mesmo tempo, a toda a Instituição. Atribuindo omissão do Procurador-Geral, Dr. Moacyr Soares da Motta, na defesa de atos da administração estadual, caso fosse verdade, estaria o Procurador-Geral cometendo fato previsto como delito na Lei Penal (prevaricação) além de estar sujeito às combinações da Lei 8.429, de 02/06/92. As alegações assacadas contra o representante pelo representado, justificam a proposta de destituição do Corregedor-Geral. Com esses fundamentos O Dr. Darcilo Melo Costa votava pela procedência da representação para destituição do representado, Dr. José Renato Lima Sampaio das funções de Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe. Em seguida acompanharam o voto do Dr. Darcilo Melo Costa, tido como paradigma, os Drs. José Jorge Santos Mesquita, José Gomes de Andrade, Fernando Ferreira de Matos, Pedro Iroito Dória Leão, Heli Soares Henriques Nascimento, José Costa Cavalcante, Paulo Moura, José Carlos de Oliveira Filho e Eduardo de Cabral Menezes. O resultado foi de 10 (dez) votos, (unanimidade) pela destituição do Dr. José Renato Lima Sampaio, do Cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe. Deixou de votar, por ser o autor do pedido, o Dr. Moacyr Soares da Motta. Em seguida o Sr. Presidente da Sessão determinou que se procedesse na forma e para os efeitos do art. 75, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Funcionaram como Secretários, respectivamente, nesta sessão os Drs. José Costa Cavalcante e

José Carlos de Oliveira Filho, o primeiro tendo em vista o impedimento do Secretário titular, Dr. José Carlos, pela Exceção de Suspeição arguida e rejeitada na primeira parte da reunião. Do que, para constar, lavrei o presente resumo de Ata que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.

*Handwritten signature*  
José Costa Cavalcante  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

*Handwritten signature*  
José Carlos de Oliveira Filho  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

REG :  
12287/95

## ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Diretoria Administrativa e Financeira

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe baixou a seguinte Portaria e Ato Deliberativo:

Portaria nº 702 de 29.12.99 - Aprova Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD do Orçamento Programa do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2000.

Ato Deliberativo nº 592/99 - Altera dispositivo do Ato Deliberativo nº 587, de 12 de agosto de 1999.  
Art. 1º O art. 1º do Ato Deliberativo n.º 587, de 12 de agosto de 1999, passa a vigorar com dois parágrafos:

- "Art. 1º
- § 1º O horário do expediente das 12h às 18h somente será aplicado ao servidor que exerça suas atividades nos gabinetes dos Membros da Administração Superior, das Diretorias e dos Departamentos Administrativos, neste último caso, mediante autorização do Presidente.
- § 2º Durante o período de 2 a 31 de janeiro, de cada ano, o horário do expediente, para o público externo, será das 8h às 12h."

Resolução TC nº 190, de 29.12.99 - Ementa:  
"Estabelece normas de controle da aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino no Estado e nos Municípios e institui mecanismos de comprovação da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF."

Obs: A presente resolução será encaminhada às Unidades Gestoras, através de Aviso de Recebimento - AR, bem como estará a disposição dos interessados no edifício sede do TCE.

REG :  
12295/95

Aracaju, 29 de dezembro de 1999.